

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Os Municípios de Guariba e Pradópolis, neste ato representados por seus respectivos Prefeitos, por reconhecer a importância e a necessidade da distribuição pública do sinal de TV Aberta, firmam o presente protocolo.

O Município de Guariba-SP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 48.664.304/0001-80, com sede Av. Evaristo Vaz, 1190 – Centro – CEP 14.840-000, neste ato representado pelo Prefeito Celso Antonio Romano, portador do RG 15.455.741 e do CPF 069.265.078-48 e o Município de Pradópolis-SP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ* sob o n. 48.664.296/0001-71, com sede na Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14.850-000, neste ato representado pelo Prefeito Silvio Martins, portador do RG 12.717.923 e do CPF 044.232.508-88.

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TELEVISÃO, cuja criação foi autorizada Lei do município de Guariba sob o n.º 902, de 20 de maio de 1981 e do município de Pradópolis sob o nº 513, de 16 de junho de 1980, doravante denominado COIMTEL, com as seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TELEVISÃO – COIMTEL se constitui sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito privado sem fins econômico, regendo-se pelos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal 11.107/05, Decreto Federal 6. 017/07, pelo presente Protocolo de Intenções e pela regulamentação estatutária publicada no diário oficial do município edição de 29/07/2021, que neste ato é referendada pelos municípios convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O COIMTEL é constituído pelos Municípios, conforme preâmbulo, de acordo com as Leis Municipais, sendo seus membros indicados pelos Chefes dos Executivos Municipais que o integra, cuja representação será feita pela Diretoria Executiva eleita pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 4 (quatro anos), limitados à duração do mandato dos Chefes dos Executivos.



PARÁGRAFO SEGUNDO — O COIMTEL Possui apenas um empregado, de provimento em comissão, com remuneração de um salário-mínimo, regido pelo Regime Geral de Previdência Social, sendo vedada a contratação de novos empegados, vedada ainda a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

PARÁGRAFO TERCEIRO — Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data da subscrição do Protocolo de Intenções.

PARÁGRAFO QUARTO — A ratificação realizada após 6 (seis) subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Consórcio.

PARÁGRAFO QUARTO — O COIMTEL, em assuntos de interesse comum, após deliberação em assembleia geral, poderá representar os municípios consorciados perante outras esferas de governo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

O COIMTEL terá sua sede no Município de Guariba, estado de São Paulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A área de atuação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TELEVISÃO - COIMTEL, será a extensão territorial da região dos municípios consorciados, a qual poderá ser modificada, em razão de admissão de novos consorciados e/ou da exclusão de integrantes do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O COIMTEL terá duração indeterminada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FINALIDADES

O COIMTEL tem como finalidade a gestão compartilhada entre os municípios consorciados para a execução gestão e retransmissão do sinal de Televisão Aberta para toda a população.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Para cumprir as suas finalidades o COIMTEL poderá:



I — gerenciar e otimizar recursos humanos, financeiros e materiais existentes e sob sua administração;

II — realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, após o Parecer do Diretor Executivo do Consórcio;

III — realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à formação de recursos humanos nas áreas elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;

IV — firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES

Os municípios consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas neste protocolo.

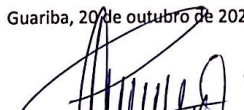
Ficam asseguradas pelo presente protocolo todas as garantias previstas pelo Art. 4º. da Lei 11.107/05, sendo que os casos omissos ao serão decididos pela Assembleia Geral, a qual é soberana.

CLÁUSULA QUINTA - DAS AUTORIZAÇÕES

O consórcio terá autorização para licitar ou outorgar concessão, ou autorização da prestação de serviços.

E por estarem de acordo, os Municípios partícipes assinam o presente Protocolo de Intenções, em três vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Guariba, 20 de outubro de 2021.


Celso Antonio Romano
Prefeito Municipal de Guariba


Silvio Martins
Prefeito Municipal de Pradópolis